

01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 16595/2025-0, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Aracaju/SE - Fortaleza/CE, à servidora desta Corte, abaixo identificada, a fim de participar do III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública de 2025 (III ComPública), no período de 20/10/2025 a 22/10/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário	Valor Total Diárias	Ajuda de Custo	Total R\$
Kelly Cristina Caixeta de Castro	Coordenadora da Assessoria de Comunicação Social	5	600,00	3.000,00	300,00	3.300,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 903/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 21228/2025-8, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Boa Vista/RR - Fortaleza/CE, à servidora desta Corte, abaixo identificada, a fim de participar como mestre de cerimônias do IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (CATC), no período de 22/10/2025 a 24/10/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Caroline de Fátima Pedroso	Consultor Técnico	6	600,00	3.600,00	300,00	3.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 904/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 24031/2025-4, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas ao servidor desta Corte, abaixo identificado, a fim de participar do IX Seminário Ibero-Americano de Direito e Controlo, na cidade de Lisboa/Portugal, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (15/09/2025)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Raphael Bruno de Oliveira Silva	Consultor Técnico	6	240,00	5,3202	1.276,85	300,00	7.961,10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5836/2025

PROCESSO Nº: 01455/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 36469/2018-8

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: ARARENDÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS/INTERESSADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CÉSAR FERREIRA DE PAIVA – PREGOEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 18 A 22 DE AGOSTO 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. DEFINIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO LICITADO. DEFICIÊNCIA NO TERMO DE REFERÊNCIA. SUBLOCAÇÃO TOTAL DO OBJETO LICITADO SEM AMPARO LEGAL E PREVISÃO EDITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGARA IRREGULARES TOMADA DE CONTAS ESPECIAL APONTANDO FALHAS RELEVANTES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COMPREENDENDO: (I) DEFINIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO, O QUE COMPROMETEU A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES E A CLAREZA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; (II) INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA, CARENTE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS